



PROJETO DE LEI N° 2.790, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do  
Pólo Cultural de Artesãos  
na área que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Pólo Cultural de Artesãos, na Praça do Trabalhador, localizado entre o Setor de Diversões Sul e o Setor Hoteleiro Sul, destinado à exposição e venda de trabalhos dos Artesãos do Distrito Federal, filiados à respectiva entidade de classe representativa.

Art. 2º O Pólo Cultural terá a participação de 70 (setenta) expositores em área a ser estabelecida pela Administração Regional de Brasília - RA I, os quais deverão:

I - comprovar a filiação em Entidade Representativa de classe;

II - promover o recolhimento de taxas e encargos indicados pela Administração Regional.

Art. 3º O critério para seleção dos artesãos expositores será definido pela Administração Regional e Entidades Representativas de Classe dos Artesãos, que baixarão normas para cadastramento e seleção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002.